



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 072/2017.

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Tomada de preço de nº 003/2017, realizado em 13/09/2017. Processo Administrativo nº1224/2017 de 08/08/2017.

Termo de contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outra parte **PR. DA COSTA CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº13.994.291/0001-22, localizada na Rua Pernambuco,928, na Cidade de Tramandaí, CEP 95.590-000, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, com julgamento menor preço global para execução da obra, sendo a mesma, 01 (uma) sala de aula e 01(um) banheiro infantil com trocador, com área total de 73,17 m², na Escola Municipal de Educação Infantil Vó Angelina Menegatti Costa, localizada na Rua Marcelo Gama nº 224

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 84.464,18(oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais com dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, da seguinte forma;

3.1 50 % do valor após a assinatura do contrato, em até 10 dias úteis após a autorização de início das obras, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.2 50 % do valor no final da obra a partir do Laudo Técnico do Engenheiro, conforme verba recebida dos recursos 40% Fundeb – recurso vinculado.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

2636 – Manutenção Fundeb – 40% recurso vinculado

44905191(2637) – Obras em andamento



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
- d) a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.
- e) apresentar prestação de contas mensais;
- f) recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
- g) executar a obra no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da autorização de início das obras emitido pela secretária responsável da pasta, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D, da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora, o qual deverá colaborar com as informações que lhe forem solicitadas se colocando a disposição para sanar qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer.

Ainda para fins de fiscalização da obra o responsável técnico tem por obrigação elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;



- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02 de outubro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 02, outubro de 2017

PR. DA COSTA CONSTRUTORA LTDA-ME

-

CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TATIANE KEPPLER DOS SANTOS

Sec. Munic. Educação Cultura E Desporto.

Examinado e Aprovado

Guilherme Oliveira Costa

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico

Testemunhas:

1- Jocimar Costa de Souza
CPF nº 705.525.170-20

2. Marines Moraes da Silveira
CPF nº 008.672.620-01